



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

AS Construções, Limitada.
Britauto, Limitada.
Cantinho da Celly, Limitada.
Cogep, Limitada.
Dritti Fernandes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Electroshop Express, Limitada.
Fax Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fonte da Vida, Limitada.
Fremize, Limitada.
Glacial Logística de Frio, Sociedade Anónima.

Haige Mineral, Limitada.
IT Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kriações Virtuais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mavonde Metals, Limitada.
Mega-Sad e Serviços, Limitada.
MFDS Comércio e Destaques – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MS Expert Consultoria e Gestão Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Naguema I, Limitada.
Naguema II, Limitada.
Naguema, Limitada.
North West Mineral Exploration, Limitada.
Ntizo Construções, Limitada.
O Farol, Jardim de Infância – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Revue Tecnologia, Limitada.
Senco – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Starway Service, Limitada.
Station Mining, Limitada.
Station Mining I, Limitada.
Tawas Industrial I, Limitada.
Tawas Industrial II, Limitada.
Tawas Industrial, Limitada.
Tronix, Limitada
Viamapa Moçambique - Serviços de Topografia, Limitada.
Viamapa Moçambique - Serviços de Topografia, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AS Construções, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da assembleia da sociedade AS Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101410919, foi decidido pelos sócios a mudança do endereço, cedência de quotas e Nomeação em que altera os artigos primeiro, quarto e sexto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AS Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo

indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommerschild, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 1195, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo à soma três quotas diferentes, assim distribuídas:

- Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) para o sócio Américo Pedro António;
- uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) para o sócio Ivan da Silva Sales de Andrade;
- uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) para o Grupo FPB, Limitada.



ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral, por mandato de três anos, que podem ser renovados.

Dois) O administrador ou os sócios, podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas a sociedade.

Três) Documentos de meros expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce.

Quatro) Nomeia-se como administrador o representante legal do Grupo FPB, Limitada, o senhor Quincardete Ivo Silvério Lourenço.

Está conforme.

Matola 30 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Britauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008126, uma entidade denominada Britauto, Limitada, entre:

Sergio Paulo Filipe Brito, solteiro, residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, Casa n.º 531, 2.º andar, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701339621C, emitido em 28 de Março de 2023, pelo arquivo de identificação civil da Cidade de Maputo, NUIT 103782791;

Neusa de Sousa Karshambay de Moraes, solteira, residente na cidade de Maputo, avenida Maguiguana, casa 531 2A, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101193466F, emitido a 1 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 102121181.

É celebrado aos 4 de Agosto de dois mil e três, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 do código comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Britauto, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mafalala, Avenida Angola, n.º 48, R/C, Cidade de Maputo. Podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Oficina de reparação de automóveis, bate chapa, pintura e afins. Comércio e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderão alargar o seu objecto desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas (2) quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao socio Sérgio Paulo Filipe Brito;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a socia Neusa de Sousa Karshambay de Moraes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos sócios Sérgio Paulo Filipe Brito e Neusa de Sousa Karshambay de Moraes, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com ano civil, o balanço, a demonstração de resultado e as demais contas do exercício fecham-se com referencia a 31 de Dezembro de cada ano. E são submetidos a apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cantinho da Celly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035923, uma entidade denominada Cantinho da Celly, Limitada, entre:

Célia da Graça Nhamtumbo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110504165719A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Inhagoia A;

Xavier Alberto da Cruz Xavier Manhiça, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Titular do Bilhete de Identidade n.º 010104852469J, emitido pelo arquivo de identificação civil de Cidade de Niassa, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cantinho da Celly, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Olof Palm, n.º 98, Bairro Central, podendo, por decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto desenvolvimento de diversas áreas de negócios nomeadamente prestação de serviços de Beleza, formações na área de beleza e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT. Célia da Graça Nhamumbo - uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT); que representa 50% do total do capital social. Xavier Alberto da Cruz Xavier Manhiça, uma quota de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT); que representa 50% do total do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Célia da Graça Nhamumbo.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cogep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2021, foi registada sob NUEL 101582043, a sociedade Cogep, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Julho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cogep, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Tete, Província de Tete, Bairro Chingodzi, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da Assembleia geral, a sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviço nas áreas de consultoria em construção civil, gestão, fiscalização de obras, engenharia e projectos; ferragem, construção civil, montagem e manutenção de furos de água; prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga e aluguer de viatura; prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração, ar condicionado doméstico, industrial, viatura e lavagem

de viaturas; mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura, jardinagem e elaboração de projectos; reparação, manutenção de equipamentos, máquinas pesadas e veículos; manuseamento de carga em trânsito internacional; prestação de serviço nas áreas de consultoria empresarial, consultoria em contabilidade, administrativa, financeira, *catering*, montagem de tendas e ornamentação; o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil de meticais), é correspondente à soma de seis quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Nelson Caetano Blande Joaquim, com uma quota no valor nominal de oitenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a 55% do capital social;
- b) Filipe Caetano Blande, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a 10% do capital social;
- c) Tomas Luis Tomas, solteiro, com uma quota no valor nominal de onze mil e duzentos meticais, equivalente a 7,5% do capital social;
- d) Kennedy de Nelson Manuel Caetano Blande, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a 10% do capital social;
- e) Victor Filipe Manuel Caetano Blande, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a 10% do capital social; e
- f) Marta Regina Manuel Caetano Blande, com uma quota no valor nominal de onze mil e duzentos meticais, equivalente a 7,5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade é conferida ao sócio Nelson Caetano Blande Joaquim, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Lei aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Tete, 29 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Dritti Fernades – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036195, uma entidade denominada Dritti Fernades – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Fernandes José Moreira, casado com Beatriz Inês António Mabunda Moreira, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo onde reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209099J, de 4 de Março de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Dritti Fernandes – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 455, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com compra e venda de roupas diversas, calçados, acessórios, relógios, artigos de beleza, bijuterias, barbearia, importação e exportação, venda de artigos decorativos, serviços de cuidados de saúde estética e serviços afins, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio única Fernandes José Moreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Fernandes José Moreira, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Electroshop Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105036179, uma entidade denominada Electroshop Express, Limitada, constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Todósio Délio Microsse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119430N, emitido a 27 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 107814434; e

Oswaldo Carlos Bene Júnior, viúvo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100555933P, emitido a 17 de Dezembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102522370.

Pelo presente contrato outorgam e constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Electroshop Express, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1003, rés-do-chão, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria na área de projectos eléctricos e ferramentas industriais; serviços analíticos de projectos eléctricos e ferramentas industriais; calibração e reparação de materiais eléctricos e ferramentas industriais; treinamento na área electricidade e ferramentas industriais; aquisição e venda de materiais eléctricos e ferramentas industriais; fornecimento e comércio geral materiais eléctricos e ferramentas industriais; prestação de serviços de consultoria nas áreas de sistemas de informação e sistemas electrónicos de pagamentos; desenvolvimento e comercialização de aplicações informáticas; comercialização de material informático; consultoria em gestão de negócios, comércio em geral, importação e exportação, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares. A sociedade poderá ainda, constituir ou adquirir livremente participações em sociedades, qualquer que seja o objecto da sociedade, igual ou diverso do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas: uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Todósio Délio Microsse, e, uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oswaldo Carlos Bene Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores: Todósio Délio Microsse e Oswaldo Carlos Bene Júnior.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar, e os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fax Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 22 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105036158, uma entidade denominada Fax Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Félix António Xerinda, solteiro, natural da Manhiça, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101849804Q, emitido aos 14 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, NUIT 120812076.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Fax Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na sede na Avenida Josina Machel, n.º 1003, rés-do-chão, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviço de nas areas de contabilidade, auditoria e fiscalidade; prestação de serviços nas

áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e procurement; actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, estruturas metálicas e engenharia; consultorias científicas, técnicas e similares; consultoria em gestão de negócios, comércio em geral, importação e exportação; comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares. A sociedade poderá ainda, constituir ou adquirir livremente participações em sociedades, qualquer que seja o objecto da sociedade, igual ou diverso do seu.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O sapital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Féliz António Xerinda representativa de cem por cento do capital social. A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Féliz António Xerinda, que desde já fica nomeado única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se: pela assinatura de único administrador; e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação dos sócios. Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fonte da Vida, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março de dois e mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu a assembleia geral da sociedade Fonte da Vida, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade ilimitada com capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), titular do NUEL 100180022 com sede social no Rua de Mozal, n.º 510, Djuba, Boane. deliberaram o aumento do capital social que

possui na referida sociedade no valor nominal de dois milhões de meticais que corresponde a 100% (sem por cento) do capital social da sociedade.

Em consequência da deliberação alterada a redação do artigo quinto pacto social o qual passa ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e totalmente realizado é de 2.000.000,00MT (dois milhões meticais), e esta dividido em duas quotas iguais subscritas da seguinte forma:

- a) Adriaan Cornelius Blignaut, uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Sonja Aletta Blignaut, uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Fremize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105032247, uma entidade denominada Fremize, Limitada, entre:

Alfredo Alexandre Santos Guirruogo, maior, casado com Delfina Sara Cuetule Guirruogo, com regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133499M, emitido aos 11 de Março de 2020, pelo Arquivo da cidade de Maputo;

Milton Santos Guirruogo, maior, casado com Fernanda Eisabete Matos Fazenda, comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101140138F, emitido a 8 de Outubro de 2020 pelo Arquivo da Cidade de Maputo; e

Zeca Alberto Macamo, maior, casado com Helena Sulange Carlos Macamo no regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete n.º 110100129008C, emitido aos 13 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fremize, Limitada, sociedade por quotas com responsabilidade limitada, abreviadamente Fremize tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 794. E, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) imobiliária: desenvolvimento de habitação social: investimento em projectos de habitação de para atender à demanda por moradias acessíveis, especialmente em áreas urbanas em rápido crescimento. infra-estrutura turística: desenvolvimento de resorts, lodges, e outras formas de acomodação em destinos turísticos, aproveitando o potencial turístico de moçambique. reabilitação de imóveis: foco na reabilitação e renovação de imóveis antigos, tanto para venda quanto para aluguel, contribuindo para a revitalização de áreas urbanas. serviços de avaliação imobiliária: oferecimento de serviços de avaliação de propriedades para bancos, seguradoras, e investidores, auxiliando na tomada de decisões de compra, venda ou investimento. projectos de uso misto: desenvolvimento de complexos de uso misto que combinam residências, escritórios, e espaços comerciais em um único empreendimento, maximizando o uso do terreno; e, intermediação: em processos de compra e venda de habitação e trespasse de terrenos;
- b) procurement de bens e serviços: procurement sustentável: especialização na aquisição de bens e serviços com foco em sustentabilidade, como materiais de construção ecológicos, produtos recicláveis, e fornecedores que seguem práticas éticas. outsourcing de procurement: oferecimento de serviços de terceirização de procurement para empresas que desejam focar em suas actividades principais, enquanto um parceiro especializado cuida da aquisição de insumos e equipamentos. Procurement para grandes projectos: foco na gestão de

compras para grandes projectos de infra-estrutura, como construção de estradas, barragens e instalações industriais, onde a eficiência e a optimização de custos são cruciais. serviços de inteligência de mercado: fornecimento de análises de mercado e *benchmarking* para ajudar empresas a tomar decisões informadas sobre fornecedores, preços e estratégias de compra;

c) importação e exportação de bens: importação de equipamentos de tecnologia: especialização na importação de equipamentos e soluções tecnológicas, como *hardware* de ti, telecomunicações, e automação, que são essenciais para a modernização de vários sectores em moçambique. importação de equipamentos de construção civil: especialização na importação de equipamentos e soluções inovadoras para a área de construção civil e áreas afins. exportação de produtos orgânicos e sustentáveis: foco na exportação de produtos agrícolas orgânicos ou produzidos de maneira sustentável, que têm crescente demanda em mercados internacionais. distribuição de produtos importados: desenvolvimento de uma rede de distribuição para produtos importados, garantindo que eles alcancem o mercado local de maneira eficiente e oportuna. certificação e *compliance*: serviços de consultoria para ajudar empresas a navegar pelas complexidades da certificação e *compliance* em mercados internacionais, facilitando o processo de exportação;

d) consultoria: consultoria em sustentabilidade: oferecimento de serviços de consultoria para empresas que desejam implementar práticas de sustentabilidade em suas operações, incluindo estratégias de *esg* (ambiental, social e governação). consultoria em transformação digital: auxílio a empresas em processos de digitalização e automação de seus negócios, otimizando operações e melhorando a competitividade. consultoria em gestão de projectos: especialização em gestão de projectos, oferecendo suporte desde a concepção até a execução, garantindo que os projectos sejam entregues dentro do prazo e do orçamento. consultoria em *compliance* regulamentar: serviços

para ajudar empresas a entender e cumprir as regulamentações locais e internacionais, especialmente em sectores como finanças, saúde e energia. consultoria em desenvolvimento de negócios: apoio a empresas na criação de estratégias de crescimento, expansão de mercado, e inovação, ajudando-as a identificar oportunidades e superar desafios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a 100% de quotas, dividido pelos sócios: Alfredo Alexandre Santos Guirruco com 33% correspondente a 165.000,00MT do capital social; Milton Santos Guirruco com 33,5% correspondente a 167.500,00MT do capital social; Zeca Alberto Macamo com 33,5% correspondente a 167.500,00Mt do capital social.

Dois) O Alfredo Alexandre Santos Guirruco, é considerado sócio gerente, pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio gerente, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 28 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Glacial Logística, Sociedade Anonima

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato foi constituída a sociedade anónima denominada de Glacial Logística de Frio S.A., com NUEL 105034995, com o capital social de um milhão de meticais, conforme pacto social com a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Glacial Logística de Frio, Sociedade Anonima,

sendo constituída sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Avenida da OUA, n.º 1095, Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Sociedade tem como objecto exercício das actividades:

- a) de conservação de carnes e derivados, frutos e hortícolas; produtos farmacêuticos e vacinas;
- b) compra, venda e distribuição de produtos alimentares e não alimentares;
- c) importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- d) *procurement* de bens;
- e) prestação de serviços técnicos;
- f) aluguer de armazéns e espaços;
- g) agenciamento e representação comercial, prestação de serviços em áreas conexas, importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços diretos ou indirectamente ligados aos meios e actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão de meticais, integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por dez mil acções ordinárias, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
- f) categoria de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas, e o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, novas acções.

Seis) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Sete) Em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá dar, imediatamente, conhecimento de tal facto à Sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos accionistas titulares de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar a administração da Sociedade, por escrito, de tal pretensão, indicando a identidade do adquirente, o número de acções que pretende transmitir, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas.

Três) Uma vez notificada da pretensão da transmissão de acções, a administração da Sociedade deverá notificar, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da recepção da notificação, os demais accionistas para o exercício dos respectivos direitos de preferência.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de noventa dias a contar da data de recepção da notificação da administração, por meio de carta enviada à Sociedade com o conhecimento dos restantes accionistas.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias úteis seguintes ao envio da comunicação referida no número quatro acima.

Sete) No caso dos accionistas não exercerem o seu direito de preferência (não respondendo à notificação da administração referida no número três acima no prazo previsto) ou renunciarem expressamente ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

A Sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas a todos ou alguns accionistas, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao limite global de setenta vezes o valor do capital.

Dois) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da Sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Quando seja convencionado a onerosidade das prestações acessórias, a contraprestação pode ser paga independentemente da existência de lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A Sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato será de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da Sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações, directamente ou mediante proposta de uma comissão de remunerações que a Assembleia Geral nomeará especificamente para esse efeito.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar pelos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição e representação)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas reúnem-se presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da sua identidade.

Três) Os accionistas poderão, ainda, fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por mandatário que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e Fiscal único ou Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Seis) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Sete) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Oito) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a Assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) deliberar sobre a distribuição de lucros ou dividendos;
- c) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- d) deliberar sobre a contratação de gestores seniores para a sociedade;
- e) deliberar sobre a nomeação de auditor independente para a sociedade;
- f) aprovar os orçamentos anuais da sociedade e quaisquer planos de negócios relativos à sociedade;
- g) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- h) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- i) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- j) deliberar sobre a criação de acções preferenciais e/ou a alteração dos direitos conferidos às mesmas;
- k) deliberar sobre a alteração de quaisquer direitos conferidos a qualquer accionista ou tipo de acções da Sociedade ou das suas subsidiárias ou sobre a constituição de qualquer direito, opção ou garantia relativo à aquisição ou subscrição de acções na sociedade ou em qualquer das suas subsidiárias;
- l) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e o reembolso de suprimentos;
- m) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- n) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- o) deliberar sobre qualquer processo de insolvência ou recuperação judicial da sociedade ou de suas subsidiárias;
- p) deliberar sobre a exclusão de accionistas e a amortização de acções;
- q) deliberar sobre a aquisição de acções próprias;
- r) deliberar sobre a contratação de serviços ou a aquisição de bens a entidades ou pessoas relacionadas com os accionistas ou em condições que não sejam as normais de mercado;

- s) deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores e sobre a venda de acções representativas do capital social da sociedade ao público;
- t) deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis superior a cinquenta por cento do seu património;
- u) deliberar sobre a contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de garantias, pessoais ou reais;
- v) deliberar sobre a extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;
- w) deliberar sobre o estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da sociedade;
- x) deliberar sobre a aprovação de propostas, celebração de contratos, incluindo, mas sem limitar, para a compra ou venda de bens, e contratação de quaisquer outras obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a EUR 50.000,00 (cinquenta mil Euros) ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- y) deliberar sobre a aquisição de qualquer negócio ou incorporação de qualquer entidade comercial ou veículo;
- z) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- aa) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, a serem eleitos em Assembleia Geral, por um período de 4 anos.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por aviso convocatório enviado para os endereços que constem nos registos da Sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência

maior, devendo mencionar a firma, a sede e o número do registo da Sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório deverá, ainda, mencionar a espécie de reunião a realizar e indicar os documentos que se encontram na sede social para consulta dos acionistas.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses imediatos ao termo de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de cinco membros, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, sendo um o Presidente e dois delegados

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à próxima reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da Sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) deliberar a cooptação de administradores;
- g) deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- h) deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores delegados;

b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da Sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que represente vinte por cento do capital social;
- b) pelo menos cinco por cento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à constituição ou reintegração da reserva legal e pagos os dividendos prioritários que cabem aos accionistas titulares de acções preferenciais;
- c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da Sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Em caso de liquidação, o activo da Sociedade, líquido dos encargos de liquidação e das dívidas de natureza fiscal, será partilhado entre os accionistas da seguinte forma: (i) em primeiro lugar, será entregue aos accionistas titulares de acções preferenciais, na proporção das respectivas participações, até que o montante investido pelos mesmos na Sociedade, deduzido do valor total de dividendos prioritários recebidos, seja integralmente reembolsado; e (ii) o remanescente será repartido entre todos os accionistas (titulares de acções preferenciais e titulares de acções ordinárias), na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Pagamento do dividendo)

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta do lucro líquido do exercício e de reservas de lucros, que a Assembleia Geral possa decidir constituir nos termos do artigo 446.º do Código Comercial, bem como de reservas de capital.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da primeira administração e fiscalização)

Até nova nomeação em Assembleia Geral, o Conselho de Administração é composto pelos senhores Luis André Silva Elias Presidente; Álvaro Manuel da Silva Marques Rola, Ana Rita de Matos Marques Coelho Ferreira, Administradora-Delegada, Mario Gabriel Aguiar Pedrosa Tomé Administrador-Delegado e Patrick Rafael Walser Fernandes, e Fiscal único, a sociedade Correia Cacho & Associados, Limitada.

Maputo, 8 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *llegível*.



Haige Mineral, Limitada

certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte oito de Outubro do ano de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105036460, a cargo dê Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Haige Mineral, Limitada, constituída entre os sócios: Lihai Fan, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador de Passaporte n.º EM5499537, emitido em 8 de Maio de 2024, pela Administração Nacional de Imigração – República Popular da China, residente no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula e Guozhi Dai, maior, de nacionalidade Chinesa, natural de Fujian, portador de Passaporte n.º EA579826I, emitido a 3 de Julho de 2017, pela Administração Nacioal de Imigração – República Popular da China, residente no Bairro Urbano Central,

Cidade de Nampula. É celebrado o presente Contrato de Sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Haige Mineral, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exploração, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, tais como: águas marinhas, esmeralda, morganites, grafites, granito, mármore, calcário, tantalite, granadas, topázio, quartzo, safira, rubis, ouro, ferro, carvão mineral, berilo, espodumenio, kunzita, savorita, diamante, apatita, turmalina e escapolita;
- b) compra e venda de todos os tipos de pedras preciosas e semi-preciosas;
- c) importação e exportação de pedras preciosas, semi-preciosas e outros recursos minerais não especificados; e
- d) estudos e prospecções de locais onde hajam pedras preciosas e outros recursos minerais não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, Prédio Monapo, 37G, Cidade de Nampula, Provincia de Nampula.

.....

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas diferentes seguintes:

- a) 95% pertencente ao sócio Lihai Fan, o correspondente a 1.900.000,00MT (um milhão e novecentos mil meticais);
- b) 5% pertencente ao sócio Guozhi Dai, o correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger em assembleia geral, por mandato de um ano ao qual é dispensado caução, podendo ser ou não reeleito.

Dois) O administrador representará a sociedade em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Desde já fica nomeado administrador da sociedade, o sócio Lihai Fan.

Nampula, 30 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

IT Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 28 dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, com a denominação IT Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 105029193 integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), constituída por duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação IT Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Muhuana, casa 152, Quarteirão n.º 10, Distrito Nlhamankulo, Maputo- Cidade. Podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviço de informática; venda de material de escritório; venda de aparelhos de telemóveis e produtos eléctricos; desenvolvimento e suporte de aplicações, gestão de tecnologias de informação, gestão de estruturas informáticas, suporte informático, desenvolvimento de *websites* e plataformas *online*, acessória e consultoria em informática; logística; *outsourcing*; serviços de segurança informática, *cloud services* e *data centre*; *web design*, *design*, *marketing digital* e outros; comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota uma

única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (por cento) do capital social, pertencente ao único socio Ivan Cremildo da Conceição Saete

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócio Ivan Cremildo da Conceição Saete. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kriações Virtuais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036145, uma entidade denominada Kriações Virtuais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chelseo Francisco Pagule, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502615B, emitido a 20 de Setembro de 2023 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, com o NUIT 14214468, residente no Quarteirão 63, Casa 63, Ferroviário Kamavota, contactável pelo número +258 87 504 5581, pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado Kriações Virtuais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma denominada Kriações Virtuais e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, distrito Kamavota, Bairro de Ferroviário, n.º 63, andar rés-do-chão, e a mesma terá sucursais em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: actividades de *design*, gestão e exploração de equipamento informático; outras actividades de edição; realização de eventos; campanhas publicitárias; *spot* publicitários; cobertura de eventos, fotos e vídeos; agência de gerenciamento de artistas e realização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade é integralmente subscrição e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente, à Chelseo Francisco Pagule.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será gerida por Chelseo Francisco Pagule ou um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Chelseo Francisco Pagule um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mavonde Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031324, uma entidade denominada Mavonde Metals, Limitada, entre:

Primeiro: Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 494, com o NUEL 100236591, Cidade de Maputo;

Segundo: V & V Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Polana Cimento, Rua Mukumbura, n.º 434, res-do-chão, com o NUEL 105017458, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mavonde Metals, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, n.º 434, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo. O conselho de gerência

poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral transferir a sede para outro local território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto mineração processamento de minérios, serviços geológicos e comercialização de minérios, bem como consultorias científicas técnica e similares, aluguer de maquinas e equipamentos industrias, entre outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Teraí – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio V & V Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada;

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Fica desde já como presidente da sociedade José Eduardo Dai, administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo de Vasco João António nomeado pela assembleia geral.

Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NOVE

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os hendeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mega-Sad & Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2024 , foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036118, uma entidade denominada Mega-Sad & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Samuel Henrique Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Matlemele, Quarteirão 1, Casa n.º 84, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101422585J, emitido aos 26 de Abril de 2022, em Maputo;

Segundo: Armindo Fabião Nhamuende, casado, com a Hortência Muhanhane Zavale Nhamuende sob o regime de comunhão geral de bens, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Khongolote, casa n.º 4144, Quarteirão 83, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336030B, emitido aos 22 de Julho de 2010, em Maputo, vitalício;

Terceiro: David Mateus Nhamucho, divorciado, residente em Maputo, Marracuene, n.º 326, Quarteirão n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010031621F, emitido a 1 de Fevereiro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Mega-Sad e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Matlemele, Circular de Maputo, 3 Rotunda, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de limpeza e higienização interiores e exteriores;
- b) fornecimento de material de canalização, escritório, eléctrico e de ferragem;
- c) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, frutas, e de produtos hortícolas, peixe, crustáceo, mariscos, e bebidas em estabelecimento não especializados.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtenha, nas necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação unanime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que corresponde à soma de 3 (três) quotas, sendo:

- a) 33% para o sócio Samuel Machava no montante de 66.000,00MT;
- b) 33% ao sócio Armindo Nhamuende no montante de 66.000,00MT; e
- c) 34% ao Sócio David Inhamucho no montante de 68.000,00MT.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respetiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) por dissolução de sócio pessoa colectiva;
- b) por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O sócio reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) A reunião dos sócios só delibera validamente se estiverem presentes ou representados 60% dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e património da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo director-geral, David Inhamucho, auxiliado pelo director executivo, Samuel Machava.

Dois) O director-geral exerce o seu cargo por dois anos, podendo ser reeleito, por igual período.

Três) Caberá ao director-geral, gerir com zelo o património da empresa para garantir a boa execução das actividades desta sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos sócios.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do director executivo ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) o restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data de deliberação dos sócios que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MFDS Comércio e Destaques – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033653, uma entidade denominada MFDS Comércio e Destaques – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Manuel Francisco dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissico-Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500124215F, emitido aos 12 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho B, quateirão 33, casa n.º 53, distrito municipal Kambukwana, Cidade de Maputo.

Celebra o presente contrato e sociedade comercial unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MFDS Comércio e destaques – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Bairro 25 de Junho B, Quateirão 33, casa n.º 53, Distrito Municipal Kambukwana, o conselho de gerência poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando se mostrar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver actividades de prestação de serviços e venda de bens diversos nomeadamente, serviços de limpeza e jardinagem, serviços de transporte de passageiros, carga e logística, importação

e exportação de bens diversos, fornecimento de materiais de construção, decoração de interiores e exteriores, venda e aluguer de equipamentos e materiais diversos, venda de material e consumíveis de escritório, material informático, material de papelaria, venda de produtos alimentares e de limpeza, promoção e desenvolvimento imobiliário e outros conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado, pelo único sócio Manuel Francisco dos Santos.

Dois) O capital social da firma, em função da decisão do sócio, pode ser acrescentado ou reduzido a qualquer momento, tomando-se em consideração o preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, Manuel Francisco dos Santos, podendo, este indicar uma pessoa estranha a sociedade, mediante contratação para administração e representação da sociedade, nos termos e condições decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O término de cada ano exercício económico, será em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim entender. Em caso de qualquer incapacidade jurídica por parte do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear seu representante desde que o façam em conformidade com a lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, sujeitar-se-ão a aplicação da lei comercial e nos demais dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

MS Expert Consultoria e Gestão Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036383, uma entidade denominada MS Expert Consultoria e Gestão Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Mamudo Euler Saucate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100027795B, emitido a 28 de Março de 2022, residente em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MS Expert Consultoria e Gestão Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2044, Bairro Central, res-do-chão, é constituída sob forma de sociedade por quota, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade dedicar-se-á a consultoria empresarial; venda de produtos alimentícios, bebidas, congelados, e derivados; vendas de distribuição e logística de diversos bens; consultoria de vendas; consultoria e gestão em áreas a fins; importação e exportação de vários produtos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente a quota única de 100%, pertencente ao sócio único Mamudo Euler Saucate.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio único, Mamudo Euler Saucate dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO CINCO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Naguema I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031330 , uma entidade denominada Naguema I, Limitada, entre:

Primeiro: Terai – Sociedade Unipessoal, imitada, com a sede no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 494, com NUEL 100236591, Cidade de Maputo.

Segundo: V & V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Polana Cimento, Rua Mukumbura, n.º 434, rés-do-chão, com NUEL 105017458, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Naguema I, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, n.º 434, Distrito de KaMpfumu, Cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral transferir a sede para outro local território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto mineração processamento de minérios, serviços geológicos e comercialização de minérios, bem como consultorias científicas técnica e similares, aluguer de maquinas e equipamentos industrias, entre outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), dividido das seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) Uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio V & V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) Fica desde já como residente da sociedade José Eduardo Dai, administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo de nhor Vasco João Antonio nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os hendeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Naguema II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031318, uma entidade denominada Naguema II, Limitada, entre:

Primeiro: Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 494, com NUEL 100236591, Cidade de Maputo.

Segundo: V & V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Polana Cimento, Rua Mukumbura, n.º 434, rés-do-chão, com o NUEL 105017458, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Naguema II, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, n.º 434, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral transferir a sede para outro local território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto mineração processamento de minérios, serviços geológicos e comercialização de minérios, bem como consultorias científicas técnica e similares, aluguer de maquinas e equipamentos industriais, entre outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), dividido das seguintes formas:

a) uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio V & V Investimentos, SU, Limitada.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Fica desde já como presidente da sociedade José Eduardo Dai, administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo de Vasco João Antonio nomeado pela Assembleia Geral.

Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os hendeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Naguema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031327, uma entidade denominada Naguema, Limitada, entre:

Primeiro: Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 494, com o NUEL: 100236591, Cidade de Maputo;

Segundo: V & V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Polana Cimento, Rua Mukumbura, n.º 434, rés-do-chão, com o NUEL 105017458, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Naguema, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, n.º 434, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral transferir a sede para outro local território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto mineração processamento de minérios, serviços geológicos e comercialização de minérios, bem como consultorias científicas técnica e similares, aluguer de maquinas e equipamentos industrias, entre outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), dividido das seguintes formas:

a) Uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) Uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio V & V Investimentos, Unipessoal, Limitada, Limitada.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Fica desde já como presidente da sociedade o José Eduardo Dai, administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo de Vasco João Antonio nomeado pela assembleia geral.

Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os hendeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

North West Mineral Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Vinte e Três de Outubro de Dois Mil e Dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 105034232, uma Sociedade denominada, North West Mineral Exploration, Limitada, Celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Zhong Yu Liu, de nacionalidade chinesa, nascido em Guang Zhou, a 10 de Agosto de 1984, solteiro, portador do DIRE n.º 02BZ00009374Q, emitido em Pemba, a 22 de Dezembro de 2016, residente na estrada nacional 106, no Bairro de Muxara, na cidade de Pemba;

Chen Hua Liu, de nacionalidade belizenha, nascido em Guangdong, em 15 de Outubro de 1964, solteiro, portador do DIRE n.º 02BZ00009423B, emitido em Maputo, a 20 de Dezembro de 2013, residente na Avenida Marginal, no Bairro Eduardo Mondlane/Wimbe, na Cidade de Pemba.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, regendo-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

North West Mineral Exploration, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mitava, no Posto Administrativo de Lulimile, na cidade de Lichinga, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade por simples deliberação poderá transferir a sua sede para outro ponto do país ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto comercial, exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 18.000.000,00MMT (dezoito milhões de meticaís), divididas em duas quotas das quais nomeadamente:

- a) 16.200.000,00MT (dezasseis milhões e duzentos mil meticaís) pertencentes ao sócio Zhong Yu Liu, equivalente a uma quota de 90% do capital social;
- b) 1.800.000,00MT (um milhão e oitocentos mil meticaís) pertencentes ao sócio Chen Hua Liu, equivalente a uma quota de 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de algum sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inibição ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez a cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordarem por escrito na deliberação, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reunião da assembleia geral)

Dois) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura deles.

Dois) O sócio Zhong Yu Liu, é o presidente do conselho de administração, podendo este achando conveniente, delegar seus poderes a qualquer dos sócios.

Tres) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Ntizo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob UEL 105020464, uma entidade denominada Ntizo Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Migueias Adriano, solteiro, natural de Mecubúri, residente em Maputo, Bairro de Ndlavela, Casa n.º 126, Quarteirão n.º 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504028108C, emitido a 5 de Dezembro de 2019, em Maputo;

Segundo: James da Rabeca Rodrigues Artur, solteiro, natural de Nampula, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, 3.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 010105898607Q, emitido a 19 de Fevereiro na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Ntizo Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av/Rua Romão Fernandes Farinha, Bairro Alto-Mae, n.º 685, res-do-chão, Kampfumu, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: construção de edifícios, *design* arquitectónico e gráfico, manutenção de máquinas, captação e tratamento de água, limpeza e construção de parques, jardins e piscinas, importação e exportação de bens, fornecimento, manutenção de equipamentos informáticos, fornecimento de consumíveis

de escritórios, limpeza de edifícios, pintura de edifícios, fornecimento de consumíveis de escritório, fornecimento de material médico hospital, de laboratório, comércio e serviços, impressão de camisetas, bonés e *roll ups*, abertura de furos de água, montagem de painéis solares, comércio de material de construção civil em ferragens especializados.

Dois) Comércio a retalho em supermercados e hipermercados, comércio a retalho de carnes, peixe e congelados, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, equipamentos de telecomunicações, comércio a retalho de artigos de desporto, brinquedos, comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões meticais), correspondente a cem por cento do valor total a ser repartido aos associados de seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Migueias Adriano;
- Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio James da Rabeca Artur Ussene.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo não inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por dissolução de sócio pessoa colectiva;
- Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) Os sócios reúnem-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) A reunião dos sócios só delibera validamente se estiverem presentes ou representados 100% dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e património da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Migueias Adriano.

Dois) A Empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

Um) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos sócios.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados do exercício social)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data deliberação dos sócios que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

O Farol, Jardim de Infância – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036464, uma entidade denominada O Farol, Jardim de Infância –

Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger com as seguintes cláusulas em anexo: Mobin Ibrahim Muhammad Fakir, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100701339598C, emitido na cidade de Maputo a 31 de Agosto de 2021, e válido até 30 de Agosto de 2026, residente na Rua Fernando Pessoa, n.º 75, Cidade de Maputo.

Considerando que:

A. A parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada O Farol, Jardim De Infância – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B. O capital social da sociedade, integralmente realizado e, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota de igual valor nominal.

C. O sócio único Mobin Ibrahim Muhammad Fakir, detém uma única quota de igual valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade e celebra o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação O Farol, Jardim de Infância – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Rio Save, n.º 138, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede, abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: área de educação, nomeadamente o ensino e aprendizagem presencial e a distância, de crianças e adultos; ensino secular, religioso e misto em todos os regimes; creche e escola infantil; escola primária, secundária, superior e universidade, cursos de capacitação e formação e similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde à uma única quota de 100% (cem por cento) da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Mobin Ibrahim Muhammad Fakir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado Administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único Administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 18 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Revue Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031806, uma entidade denominada Revue Tecnologia, Limitada, entre:

Primeiro: Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 494, com o NUEL 100236591, Cidade de Maputo;

Segundo: V & V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Polana Cimento, Rua Mukumbura, n.º 434, rés-do-chão, com NUEL 105017458, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Revue Tecnologia, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, n.º 434, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral transferir a sede para outro local território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto mineração processamento de minérios, serviços geológicos e comercialização de minérios, bem como consultorias científicas técnica e similares, aluguer de maquinas e equipamentos industriais, entre outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), dividido das seguintes formas:

a) uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio V & V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Fica desde já como presidente da sociedade José Eduardo Dai, administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do Senhor Vasco João Antonio nomeado pela assembleia geral.

Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os hendeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Senco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030052, uma entidade denominada Senco – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Amós Senda Coanai, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua Faralay, n.º 76, Sommerschild Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105520181A, emitido a 28 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta Senco – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo Cidade, Rua Faralay, 76, Sommerschild Kampfumo. A sua duração será por tempo Indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: limpeza geral; comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos; publicidade e marketing; organização de eventos; consultoria informática; prestação de serviços diversos, etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100%, pertencente ao Amós Senda Coanai.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efetuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a tateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração de estatutos; aumento de capital;
- c) Deliberar sobre a utilização da reserva legal; aplicação e divisão de lucros;
- d) Definir as estratégias de desenvolvimento das atividades;
- e) Fixar renumeração para os administradores ou seus mandatários;
- f) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos uma vez por ano e a s extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Amós Senda Coanai, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilgível*.

Starway Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036169, uma entidade denominada Starway Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ziang Gu, casado, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 4441, titular do DIRE n.º 06CN00093987C, emitido pelo serviço nacional de migração da cidade de Maputo, a 18 de Julho de 2024; e

Jing Jiang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente em Boane-Mulotane Quateirão15, Casa 714, na Província de Maputo, Titular do DIRE n.º 05CN00065038A, emitido pelo serviço nacional de migração da cidade de Maputo, aos 12 de Dezembro de 2023.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Starway Service, Limitada, localizada na Avenida 24 de Julho, n.º 370, rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de:

- a) venda de bilhetes de viagem;
- b) vendas online;
- c) agência de viagens e turismo;
- d) exercício de guia turístico;
- e) prestação de de serviços de consultoria e gestão, etc.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas ou subsidiárias a actividade principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente o sócio Ziang Gu; e
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Jing Jiang.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo dos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) O administrador tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Station Mining I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031328, uma entidade denominada Station Mining I, Limitada, entre:

Primeiro: Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 494, com NUEL 100236591, Cidade de Maputo;

Segundo: V & V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Polana Cimento Rua Mukumbura, n.º 434, rés-do-chão, com o NUEL 105017458, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Station Mining I, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, n.º 434, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral transferir a sede para outro local território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto mineração processamento de minérios, serviços geológicos e comercialização de minérios, bem como consultorias científicas técnica e similares, aluguer de maquinas e equipamentos industriais, entre outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) outra quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio V & V Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Fica desde já como residente da sociedade o José Eduardo Dai, administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo de Vasco João Antonio nomeado pela assembleia geral.

Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os hendeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e Adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Station Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031319, uma entidade denominada Station Mining, Limitada, entre:

Primeiro: Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 494, com NUEL 100236591, Cidade de Maputo;

Segundo: V & V – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Polana Cimento, Rua Mukumbura, n.º 434, rés-do-chão, com NUEL 105017458, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Station Mining, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, n.º 434, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral transferir a sede para outro local território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto mineração processamento de minérios, serviços geológicos e comercialização de minérios, bem como consultorias científicas técnica e similares, aluguer de maquinas e equipamentos industrias, entre outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada;

- b) outra quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio V & V Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada;

A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) Fica desde já como presidente da sociedade o José Eduardo Dai, administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do senhor Vasco João António nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os hendeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Tawas Industrial I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031323, uma entidade denominada Tawas Industrial I, Limitada, entre:

Primeiro: Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 494, com NUEL 100236591, Cidade de Maputo;

Segundo: V & V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Polana Cimento, Rua Mukumbura, n.º 434, rés-do-chão, com o NUEL 105017458, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tawas Industrial I, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, n.º 434, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral transferir a sede para outro local território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto mineração processamento de minérios, serviços geológicos e comercialização de minérios, bem como consultorias científicas técnica e similares, aluguer de maquinas e equipamentos industrias, entre outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Teraí – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) outra quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio V & V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) Fica desde já como presidente da sociedade José Eduardo Dai, administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo de Vasco João António nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os hendeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservado, *Ilegível*.

Tawas Industrial II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031321, uma entidade denominada Tawas Industrial II, Limitada, entre:

Primeiro: Teraí – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 494, com NUEL 100236591, Cidade de Maputo.

Segundo: V & V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Polana Cimento, Rua Mukumbura, n.º 434, rés-do-chão, com NUEL 105017458, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tawas Industrial II, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, n.º 434, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral transferir a sede para outro local território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto mineração processamento de minérios, serviços geológicos e comercialização de minérios, bem como consultorias científicas técnica e similares, aluguer de maquinas e equipamentos industrias, entre outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Teraí – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio V & V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) Fica desde já como presidente da sociedade José Eduardo Dai, administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo de Vasco João Antonio nomeado pela assembleia geral.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os hendeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conser-vador, *Ilegível*.

**Tawas Industrial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031322, uma entidade denominada Tawas Industrial, Limitada, entre:

Primeiro: Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 494, com o NUEL 100236591, Cidade de Maputo;

Segundo: V & V Investimentos Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Bairro Polana Cimento, Rua. Mukumbura, n.º 434, rés-do-chão, com NUEL 105017458, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tawas Industrial, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, n.º 434, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral transferir a sede para outro local território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto mineração processamento de minérios, serviços geológicos e comercialização de minérios, bem como consultorias científicas técnica e similares, aluguer de maquinas e equipamentos industriais, entre outras actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), dividido das seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Terai – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio V & V Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 05/2014 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Fica desde já como Presidente da sociedade José Eduardo Dai, administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dela activa e passivamente fica ao cargo do Senhor Vasco João Antonio nomeado pela assembleia geral.

Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os hendeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados (sócios) pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data de óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Conservado, *Ilegível*.

**Tronix, Limitada**

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março de dois e mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu a assembleia geral da sociedade Tronix,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), titular do NUEL 10026567 com sede social Rua de Mozal, n.º 219, Djuba, Mozal. deliberaram o aumento do capital social que possui na referida sociedade no valor nominal de cem mil meticaís que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

Em consequência da deliberação alterada a redação do artigo quinto pacto social o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e esta dividido em duas quotas iguais subscritas da seguinte forma:

- a) Adriaan Cornelius Blignaut, uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 25% do capital social;
- b) Sonja Aletta Blignaut, uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 75% do capital social.

Maputo, 22 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Viamapa Moçambique
Serviços de Topografia,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que a vinte e um de Agosto de dois mil e vinte quatro, nos termos do disposto no artigo cento e dezassee e na alínea k), número um do artigo cento e dezassee e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral a sócia única da Viamapa Moçambique - Serviços de Topografia, Limitada, sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede no Bairro Polana, Rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100219433, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000MT (vinte mil meticaís) (a “Sociedade”), tendo deliberado de forma unânime a alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 36, 1.º andar único, Kapfuane, Maputo.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Viamapa Moçambique
– Serviços de Topografia,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que a nove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, nos termos do disposto no artigo cento e dezassee e na alínea k), número um do artigo cento e dezassee e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral a sócia única da Viamapa Moçambique - Serviços de Topografia, Limitada, sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com sede no Bairro Polana, Rua Valentim Siti, n.º 77, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100219433, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) (a “Sociedade”), tendo deliberado de forma unânime a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticaís, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pela sócia Control-Sat, Limitada.

Maputo, 29 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT